



PROCESSO N° 992/15

PROTOCOLO N° 13.424.894-7

PARECER CEE/CEIF N° 249/15

APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. REBOUÇAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BOM

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUÍZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1.551/15-SUED/SEED, de 29/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 26/11/14, de interesse do Colégio Estadual Dr. Rebouças - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Bom, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 139).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dr. Rebouças, situado na Rua Ayrton Senna da Silva, n° 637, Centro, do município de Rio Bom, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2.188/12, de 16/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 23/04/12 até 23/04/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2.362/10, de 26/05/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2.718/12, de 10/05/12, a partir do 2º semestre de 2009 até o final do 1º semestre de 2014 (fl. 108).

A direção apresenta justificativa à fl. 117 quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento, conforme segue:

Justificamos o envio tardio do Processo de Renovação de Reconhecimento de Curso ... devido à necessidade de adequações exigidas pelo Programa Brigada Escolar, para obtenção do Atestado de Conformidade.



PROCESSO N° 992/15

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva em até 04 (quatro) disciplinas, de forma concomitante

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fl. 131):

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dr. Rebouças – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Rio Bom NRE: Apucarana		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 H	1920/1932 H/A
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO Nº 992/15

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna foi apensado à fl. 122:

EJA – Ensino Fundamental - Fase II

EJA Fase II	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
	50	123	136	96	105	3	15	16	16	21	0	3	7	0	4

Avaliação Curso / Disciplina / Educando

Disciplinas	Matriculas							Concluintes						
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
Arte	11	-	-	16	16	-	23	8	-	-	-	12	-	
Ciências	17	29	27	15	15	-	-	-	12	2	-	5	-	
Educação Física	-	11	22	-	9	9	20	20	8	15	-	-	7	
Geografia	-	24	19	19	16	-	16	-	20	-	11	-	-	
História	-	-	19	19	-	12	11	-	-	-	8	-	-	
Língua Portuguesa	-	15	27	12	22	10	-	-	-	8	-	8	5	
Matemática	22	22	-	15	15	-	-	-	15	-	-	7	-	
Língua Estrangeira Moderna	-	22	22	-	12	12	-	-	-	12	-	-	6	
Total	50	123	136	96	105	43	70	28	55	37	19	32	18	

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 288/15, de 18/08/15, do NRE de Apucarana (fl. 115), constituída pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras, Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, informa no Relatório Circunstanciado, às fls. 116 a 125:

(...) constam: ... Licença Sanitária com vigência até 14/11/15; Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 293074/2014, acompanhado de Atestado de Conformidade, datado de 10/08/15, atestando que a Instituição de Ensino cumpriu com todas as exigências previstas no Decreto Estadual. Informa-se ainda o trâmite junto a SEED/Defesa Civil do protocolado ... com a solicitação de Concessão de Certificado de Conformidade de Edificação Escolar - referente à Brigada Escolar (fl. 118)
(...)

- conta com laboratório de Informática, Biblioteca, laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, quadra poliesportiva coberta, área livre e arborizada e demais espaços pedagógicos e administrativos.



PROCESSO N° 992/15

Após análise dos documentos e da verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 126).

Consta à fl. 127, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 184/15 - DEJA/SEED, de 23/09/15 (fls. 133 a 134) manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1.614/15 - CEF/SEED, de 21/10/15, às folhas 136 e 137, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido o contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dr. Rebouças, do município de Rio Bom, cujo prazo vigeu até o final do 1º semestre de 2014.

Da análise constata-se condições satisfatórias para atendimento ao pedido de renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista atendimento às normas vigentes.

Embora conste no Parecer de autorização do curso a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-DEJA/SEED informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.



PROCESSO N° 992/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dr. Rebouças - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Bom, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do do início do 2º semestre de 2014 até o final do 1º semestre de 2019, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luíza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o vota da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE